



PROJETO DE LEI

Institui o programa “Adote um Bicicletário” e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o programa “Adote um Bicicletário.”

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se “adotante”, toda pessoa física ou jurídica, que efetue a transferência de recursos financeiros para o bicicletário, objetivando como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto.

Artigo 3º - São objetivos do Programa “Adote um Bicicletário”:

I - instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas e comunitárias;

II – fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionar suas bicicletas;

III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Artigo 4º - Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

I – padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo estadual;

II – estar em conformidade com a Legislação Estadual, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;

Parágrafo Único – Poderá haver a identificação da empresa, pessoa físicas, entidade pública ou comunitária “adotante”, com seu nome e logomarca, caso possua, seguindo especificações do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29/01/2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa adote um bicicletário no Estado de Santa Catarina.

Com efeito, um dos principais problemas no uso da bicicleta em nosso Estado, é a falta de locais seguros para estacioná-las, ou seja, fixá-las com cadeado em estruturas adequadas, evitando o seu furto.

O presente projeto de lei, sem implicar ônus ao Estado, possibilitará que iniciativas filantrópicas e comunitárias concretizem-se na viabilização e qualificação do ciclismo em seus diversos fins – deslocamentos diários, meio de lazer e exercício físico – acarretando inclusive, na diminuição da poluição do ar e no alívio do trânsito.

Ademais, aqueles que aderirem ao programa, além da contribuição ambiental e social, darão visibilidade às ações institucionais e individuais tomadas pelos adotantes, em benefício de toda a população.

Em virtude dos argumentos expostos, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29/01/2024.

Jair Miotto

Deputado Estadual